



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

MENSAGEM DE VETO N^o. 002 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Restituição à Câmara Municipal do autógrafo 1833/2023 Projeto de lei n^o. 2031/2023 que, sancionado, se transforma na Lei n^o. 1836/2023 de 14 de novembro de 2023.

Senhor Presidente,

Comunico ao senhor que, nos termos do § 1^o do art. 30 da Lei Orgânica do Município de Nova Brasilândia D'Oeste, decidi vetar parcialmente, por inconstitucionalidade e contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei n^o. 2031 de 2023, que tem como súmula ***“Fica em extinção o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Brasilândia D' Oeste, extingue a autarquia NOVA PREVI, cria o Fundo Previdenciário de Nova Brasilândia D' Oeste, disciplina o funcionamento e as regras de concessão de benefícios de pensão e aposentadoria aos servidores que possuíam direito adquirido até o dia anterior à data da entrada em vigor dessa lei, cria o Fundo de compensação previdenciário e dá outras providências.”***

OUVIDAS, A ASSESSORIA DO GABINETE DO PREFEITO, A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO MANIFESTARAM-SE PELO VETO À EMENDA MODIFICATIVA 008/CCJ/2023, AO § 1^o DO ART. 27 DO PL 2031/2023.

§ 1^o. O cargo de Superintendente será, nos termos desta lei, provido em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com o mesmo “status” de Secretário Municipal. O servidor que vir assumir o cargo em comissão deverá constar do quadro de servidores efetivos do município de Nova Brasilândia D' Oeste, tendo já cumprido o período de estágio probatório, ter nível superior em qualquer área de formação com experiência de, no mínimo 2 (dois) anos, no exercício de atividade nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria. **(Alterado Pela Emenda Modificativa n^o. 008/CCJ/2023)**

§ 1^o. O cargo de Superintendente será, nos termos desta lei, escolhido em lista tríplice ente os 03 (três) candidatos mais votados, por meio do voto direto entres os servidores efetivos ativos e inativos, Prefeitura de Nova Brasilândia D' Oeste Com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única reeleição. O servidor que vir assumir o cargo em comissão deverá constar do quadro de servidores efetivos do município de Nova Brasilândia D' Oeste, tendo já





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICIPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

cumprido o período de estágio probatório, ter nível superior em qualquer área de formação com experiência de, no mínimo 2 (dois) anos, em atividade nas áreas previdenciária, financeira, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria.

Razões do Veto

A Lei Orgânica do Município de Nova Brasilândia D'Oeste no Art. 27 § 1º II “a” “b” **são iniciativas do Prefeito**, as leis que: disponham sobre a criação de cargos, função ou empregos públicos na administração direta, autarquias, suas remunerações, seus regime jurídico, estabilidade e aposentadoria; assim é de livre escolha do executivo a nomeação do Superintendente, por tanto, não há a necessidade de lista tríplex. O legislativo através da Emenda Modificativa 008/CCJ/2023 está usurpando a competência privativa do Chefe do Executivo. A presente emenda é totalmente inconstitucional.

I - 01 (um) membro representante do Poder Executivo Municipal, dentre servidores estatutários efetivos do Quadro Permanente; (Alterado pela emenda modificativa n... 008/CCJ/2023)

I - 01 (um) membro representante do Sindicato dos Servidores público Municipais, indicado formalmente pelo sindicato com maior número de filiados no âmbito do Município de Nova Brasilândia D'Oeste;

Razões do Veto

O Caput do Art. 33. § 1º determina que O Conselho Fiscal é órgão colegiado, composto pelos seguintes membros, nomeados pelo executivo municipal, de 03 (três) membros:

Há incoerência total, em não modificar o Caput do Art. 33 do PL 2031/2023 que determina que que é prerrogativa do Chefe do Executivo a nomeação dos Membros do Conselho Fiscal. E em seguida a Casa de Leis cria uma emenda modificativa suprimindo a atribuição exclusiva do prefeito. Sendo de livre escolha do executivo, neste ato o prefeito quer que haja um representante do executivo no Conselho Fiscal.





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE
PODER EXECUTIVO

O veto se ancora na Lei Orgânica do Município no Art. 45 IV “**São atribuições do Prefeito : Sancionar, Promulgar e fazer publicar Leis , bem como expedir decretos**”... o Conselho Fiscal é nomeado através de decreto , que é atribuição exclusiva do Prefeito.

Art. 37 inciso II da CF – São cargos públicos a que o administrador tem o poder de nomear livremente ;

Essas, senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar parcialmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos senhores Membros da Câmara Municipal.

Atenciosamente,

Nova Brasilândia D'Oeste 20 de novembro de 2023

Hélio da Silva
Prefeito Municipal

2

